

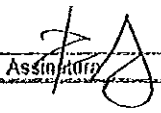
REQUERIMENTO Nº

44/2016

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do Sr Bruno Peres de Lima CPF [REDACTED] Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

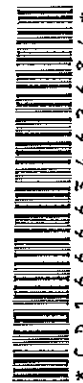
CPI - Funai e Incra 2	
RECEBIDO	
Em 11/11/16 às 14h30	
Assinatura	Ponto
	7904

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico Sr. Bruno Peres de Lima CPF 904.524.701-50, entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

- a. Receita federal do Brasil
 - a. As declarações de imposto de renda da pessoa física
 - b. Extratos, informações cadastrais da pessoa física, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa física.
 - c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

- b. Banco Central do Brasil
 - a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
 - b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa física tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, diretos, bens e valores
 - c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior



6

- d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
- c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa física
 - a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
- d. Dados e informações de telefonia
- e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

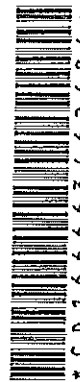
O Complexo de Fazendas "Divino Pai Eterno", formado em sua totalidade por terras públicas pertencentes à União, é reivindicado há aproximadamente 10 [dez] anos, por 150 [cento e cinquenta] famílias de trabalhadores/as rurais sem terra, para a criação de Projeto de Assentamento e desenvolvimento de agricultura familiar de subsistência. Inicialmente essas famílias formaram o Acampamento Novo Oeste, em uma parcela não superior a 1.500 hectares, tendo expandindo suas ocupações no início do ano de 2014 [dois mil e quatorze], por 150 [cento e cinquenta] lotes de 10 [dez] alqueires.

Por outro lado, a área também é reivindicada por um grupo de supostos fazendeiros, dos quais fazem parte os Nacionais conhecidos como Edson Coelho, vulgo "Cupim", Bruno Peres de Lima, José Iris de Souza Nunes, e outros, que a reivindicam para a formação de fazendas e criação de gado.

No ano de 2009 [dois mil e nove], esses pretensos proprietários ingressaram com ação de interdito proibitório, posteriormente convertida em reintegração de posse, em face dos trabalhadores/as rurais sem terra. Tal ação foi iniciada junto à Comarca de São Felix do Xingu, no entanto, fora posteriormente transferida para a Vara Agrária de Redenção, em razão da flagrante existência de conflito coletivo pela posse de área rural. Seguindo o trâmite processual junto àquela vara especializada, dentre os últimos atos judiciais relacionamos a realização de inspeção judicial em 19 de agosto de 2014, bem como decisão Interlocutória em 10 de março de 2015, analisando o pedido liminar dos autores. A referida decisão não reconheceu qualquer direito de proteção possessória aos Requerentes, indeferindo, portanto, o pedido liminar.

Além da ação de reintegração de posse, no ano de 2013 [dois mil e treze], os pretensos proprietários apresentaram pedido administrativo de regularização fundiária junto ao Programa Terra Legal. Por ocasião desses pedidos, o Complexo Divino Pai Eterno fora fracionado em áreas menores, manobra adotada pelos supostos fazendeiros com o intuito de burlar os requisitos exigidos pela Lei 11.952/2009. No entanto, tais Inconsistências foram identificadas pelos técnicos responsáveis pela vistoria da área e os pedidos de regularização fundiária negados.

Por conseguinte, em agosto/2014, a Superintendência Regional do INCRA no Sul do Pará – SR 27 apresentou Declaração de Interesse Social, requerendo ao Terra Legal a afetação da área para posterior criação de Projeto de Assentamento. Concluído o processo de afetação, a área passou então a integrar o patrimônio da referida Autarquia Federal, que, por fim, deu início à ação civil pública para Imissão do INCRA na posse do Imóvel. Tal processo, em trâmite



8

junto à Justiça Federal em Redenção foi autuado sob o número 4480-53.2015.401.3905, atualmente em grau de recurso junto ao TRF1.

Durante os mais de 10 [dez] anos de ocupação, enquanto aguardam dos órgãos fundiários a resolução do conflito agrário, os trabalhadores/as rurais do Acampamento Novo Oeste foram vítimas dos mais diversos crimes e atentados às suas vidas, dentre os quais relacionamos: ameaças de morte, lesão corporal, tentativa de homicídios e homicídios consumados.

De acordo com a documentação referente à área, existentes nos arquivos das Equipes da CPT no Sul e Sudeste do Pará, que realizam o acompanhamento político e jurídico do grupo de trabalhadores/as rurais ligados à Associação Novo Oeste, ocorreram na área o homicídio de 5 trabalhadores rurais em diferentes momentos do conflito, são eles:

1. **Rogério de Jesus Ferrelra (2010):** membro da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno. Assassinado a pauladas na Vila Sudoeste;

2. **Jocellino Braga da Silva (2010):** membro da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno; Assassinado a facadas em sua residência localizada no Acampamento Novo Oeste.

3. **Francisco Leite Feltosa (2011):** membro da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno; Morto a tiros em uma estrada vicinal localizada no interior da Fazenda.

4. **Féllix Leite dos Santos (Julho de 2014):** Féllix era vice-presidente da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno, foi morto à tiros em uma emboscada quando se locomovia da roça para sua residência.

5. **Oswaldo Rodrigues Costa (2015):** foi assassinado na recente ação de pistoleiros deflagrada na área de ocupação da Fazenda Divino Pai Eterno, ocorrida no dia 06/novembro/2015. Segundo relato de outros trabalhadores, os pistoleiros adentraram na área por volta de 04hs00min da manhã se dirigindo diretamente às casas que se encontram à beira de uma estrada vicinal, que dá acesso à casa de Ronair (Presidente da Associação Terra Nossa). Ao abordar os trabalhadores, os pistoleiros se identificavam como Policiais Federais, chegando a apresentar distintivos falsos. Adentraram em algumas casas, segundo eles a procura de armas; objetos e valores em dinheiro foram levados, pessoas mantidas na condição de reféns e agredidos fisicamente.

Eles declaravam abertamente que estavam agindo à mando de Edson (Cupim) e Bruno, grileiros que se intitulam proprietários da Fazenda, ressaltando que aquele era só o início da operação. Procuravam especialmente por Ronair, Romário e Vozão. Durante tal ação ocorreu o baleamento e consequente homicídio de Oswaldo Rodrigues Costa, além do ferimento de outro trabalhador, atingido em um de seus membros superiores. Os pistoleiros, que agem a mando de Bruno e Cupim, são transportados para a localidade em aviões que pousam em uma pista clandestina existente próximo à sede da Fazenda. Ronair afirma ter recebido "alerta" da Polícia Militar de Sudoeste (Sgto Alfredo), informando que a ação ocorreria. Além de pedir ajuda ao próprio Sargento, Ronair também dirigiu-se ao Prefeito Municipal de São Félix do Xingu no sentido de evitar o confronto; ambos mantiveram-se inertes.

Acórdão do Tribunal de Contas da União

O Tribuna de Contas da União por solicitação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural avallou os procedimentos administrativos realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário que através do



[Handwritten signature]

Programa Terra Legal analisou o pedido de regularização fundiária da referida área que resultou em negativa.

Número do Acórdão: 1245/2016

Tipo do processo: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN)

Interessado: 3. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

Relator: AUGUSTO SHERMAN

Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria nos procedimentos adotados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal na condução dos processos de regularização fundiária de glebas de terras rurais de propriedade da União na região conhecida como complexo Divino Pai Eterno, Gleba Misteriosa, no Município de São Félix do Xingu/PA. Análise da diligência.

No relatório apresentado pelo tribunal foi constatado que houve fracionamento da área, como está descrito:

17. Fortalece a constatação de irregularidade das ocupações do Complexo Divino Pai Eterno o fato de o processo judicial apresentado juntamente com os recursos impetrados pelos recorrentes (processo 0002002-74.2009.814.0045, da Secretaria da Vara Agrária Cível de Redenção, do Tribunal de Justiça do Pará) versar sobre ação de interdito proibitório ajuizada por José Iris de Souza Nunes em face de José Alves Bezerra e outros. Nessa ação, José Iris de Souza Nunes alega ser senhor e possuidor de uma área de 9.786,40 hectares, denominada Fazenda Pai Eterno, localizada na gleba Buritirama, no Município de São Félix do Xingu/PA (peça 11, p. 62-98).

18. Há evidências, portanto, de tentativa de fracionamento de área, isto é, tentativa de regularizar separadamente glebas distintas que na verdade compõem a área de real interesse, utilizando para isso o artifício de dividi-la em porções menores para adequá-la ao limite estabelecido na Lei 11.952/2009, que é de 1.500 hectares. As 'subáreas' são, portanto, fictícias e correspondem a uma só propriedade, a qual, *in casu*, possui extensão territorial superior a 9 mil hectares.

O Tribunal de Contas da União Conclui que:

40. A presente solicitação do Congresso Nacional é oriunda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), mediante ofício 844/2015 de autoria de seu presidente, o Excelentíssimo Deputado Federal Irajá Abreu. O solicitante é autoridade legitimada pelo art. 232 do Regimento Interno do TCU e pelo art. 4º da Resolução-TCU 215/2008, o que recomenda seu conhecimento e apreciação.

41. Após os atos processuais de praxe, demandados pela Resolução-TCU 215/2008, obtiveram-se por meio de diligência à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) esclarecimentos a respeito dos processos questionados pelo solicitante, bem como cópia integral dos próprios processos.

42. Considerando que a análise desta unidade técnica reconheceu a existência de evidências de fracionamento de área com vistas à regularização de terras por meio do Programa Terra Legal, comprovou a ausência de posse mansa e pacífica por parte dos requerentes nos processos de regularização fundiária analisados e não identificou



irregularidade, ilegalidade ou abuso nos atos processuais praticados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), conclui-se pela lisura e manutenção de todos os atos administrativos havidos nos processos de regularização, não se vislumbrando causa justa para a suspensão dos referidos atos como pretende a solicitação do Congresso Nacional encaminhada a este TCU.

A Agência Pública realizou um trabalho jornalístico sobre o conflito no complexo divino pai eterno.

A espera que sangra o Divino Pai Eterno

Agricultores no sul do Pará exigem criação de assentamento em fazenda localizada em terra pública; conflito violento expõe a negligência do Estado na destinação de terras.

São Félix do Xingu tem o tamanho da Áustria e o maior rebanho bovino do Brasil. Ostenta também um dos maiores índices de violência e desmatamento da Amazônia brasileira. Cerca, pasto, bol, madeira, violência e luta pela terra foram os ingredientes que levaram a reportagem a percorrer centenas de quilômetros até chegar às moradias de um acampamento de agricultores da zona rural do município. Desde 2008, eles aguardam a criação de um assentamento numa área pública também disputada por fazendeiros. A região conhecida como Complexo Divino Pai Eterno mantém um dos conflitos agrários mais tensos do país.

No decorrer desta história, dividida em três partes, a disputa pela terra serve de fio condutor para compreender como uma série de falhas do Estado brasileiro potencializa situações de conflitos envolvendo pistolagem e abre brechas para crimes ambientais.

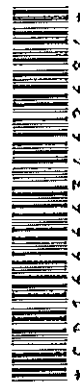
“Quando vocês forem lá, pega essa câmera bonita e filma bem a cara do povo. Anota bem os nomes das pessoas, porque quando o povo continuar morrendo vocês pelo menos vão ter algum registro.” O interlocutor chora diante do repórter.

A fonte, que por questão de segurança não será identificada, se refere às 150 famílias de trabalhadores rurais do Complexo, que fica encravado em um imóvel rural de 9.700 hectares, área pouco maior que Vitória, a capital capixaba, no meio da zona rural do município xinguense. O acampamento Novo Oeste e os fazendeiros que disputam o território estão numa terra pública da União registrada como Gleba Misteriosa em 1983 pelo antigo Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (Getat), nos tempos em que a região recebia intervenção direta dos militares.

A história que envolve o conflito agrário no Divino Pai Eterno é marcada por violência e medo. Desde 2008, quando os acampados passaram a pressionar as autoridades pela criação de um projeto de assentamento, seis trabalhadores perderam a vida de forma brutal. Essa contagem

é dos moradores e das entidades que os auxiliam, caso da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Pará (Fetagri).

“O intuito é burlar a lei”



Para a vistoria, quatro policiais federais de Redenção acompanharam os peritos do Terra Legal. A conclusão dos técnicos apontou uma série de obstáculos que contrariavam o pleito dos fazendeiros. O primeiro deles: a ausência de posse mansa e pacífica, um requisito previsto na Lei 11.952/2009 para a regularização de ocupações de área da União na Amazônia Legal.

Os técnicos notaram também que as supostas fazendas que constavam nos pedidos de regularização não tinham divisões entre si. Para eles, houve um fracionamento da área, ocorrido em março de 2012, logo após o acordo de vistoria ter sido firmado. Com documentos suspeitos, os fazendeiros criaram fazendas inexistentes, dizem os peritos do Terra Legal.

Antes do fracionamento, o Complexo Divino Pai Eterno era composto por cinco fazendas (Divino Pai Eterno, Água Boa, Rodeio, São José e Sombra da Mata). Após março de 2012, o Complexo passou a ser composto por oito fazendas – Rancho Preto, Rancho Alegre, Recanto, Vista Alegre, Golânia, Mata Linda, Sombra da Mata e Boa Vista.

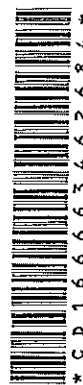
Em campo, os técnicos notaram ainda a existência de uma nona fazenda, a Flor da Mata III, que também fazia parte de um único imóvel rural de mais de 9 mil hectares.

A gestão da área estava a cargo de dois fazendeiros: o tocaninense Edson Coelho dos Santos, conhecido como "Cupim", e o goiano Bruno Peres de Lima. O fracionamento teria sido a solução encontrada pelos requerentes para ganharem a posse, já que o Terra Legal regulariza ocupações de até 15 módulos fiscais ou menores que 1.500 hectares. Como a área contínua do Complexo não se encaixava nas medidas, o território foi fracionado na tentativa de burlar o processo.

Outras inconsistências foram encontradas. Segundo informações do próprio Bruno Peres de Lima, todo o rebanho bovino presente na área, aproximadamente 3 mil cabeças de gado, pertencia a outro fazendeiro de Marabá. Para os técnicos, a situação valia contra outro requisito para a regularização: a exploração direta da área.

Chamou atenção dos técnicos uma Certidão de Matrícula apresentada por Edson Coelho dos Santos para justificar a propriedade da Flor da Mata III, a nona fazenda. O documento dizia que o imóvel estava situado em outro lugar e que a matrícula apresentada havia sido bloqueada em 2006 por determinação do Tribunal de Justiça paraense.

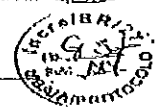
A comprovação da transferência da posse das áreas do outro gestor, Bruno Peres de Lima, eram documentos forjados, dizem os técnicos do órgão. Todos os papéis de Cessão de Direitos Possessórios, com datas entre março e maio de 2006, citavam ainda a lei que criou o Terra Legal, de 2009. Ficou a dúvida: como um documento de 2006 poderia falar de uma lei aprovada três anos depois? O advogado dos fazendeiros não respondeu.




6. O presente instrumento é firmado em duas vias de igual teor com a presença de duas testemunhas, com fundamento na legislação substantiva e adjetiva cível brasileira, e ainda respeitando a legislação agrária nacional, a saber, Estatuto da Terra (Lei nº 4.604/64) e na Lei nº 11.952/2009, para tanto elegem o foro da comarca de São Felix do Xingu, e ficam cientes de que o presente deverá ser levado o registro

Junto ao Cartório de Títulos e Documentos da sede do município onde encontra localizado a área de terras rurais ora cedida;

Colônia, 30 de abril de 2006.




JOSE IRIS DE SOUZA NUNES


BRUNO PERES DE LIMA

Documento de transmissão de posse é datado de 2006 e cita lei aprovada em 2009. Outros cinco documentos têm a mesma informação. (Fonte: Terra Legal)

Após a vistoria do Terra Legal, foram mais dois anos até a conclusão do processo administrativo. Apesar de os próprios fazendeiros terem requerido a vistoria, foram à Justiça pedir a sua suspensão.

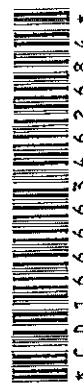
A Advocacia-Geral da União (AGU) recomendou o indeferimento do recurso e a remessa do processo ao Ministério Público Federal (MPF). "Os requerentes estão postulando indevidamente áreas menores da Fazenda Pal Eterno, com o claro intuito de burlar a lei, restando, assim, claro o fracionamento da área maior. Trata-se de procedimento fraudulento que pode caracterizar, inclusive, ilícito de natureza penal", conclui o documento.

O ministro do Desenvolvimento Agrário à época, Miguel Rosseto, negou o recurso e o pedido de reconsideração proposto pelos fazendeiros.

Longe do fim, sem respostas

Enquanto a violência aumentava, a discussão pela posse da terra ganhou novos capítulos. Após uma nova inspeção judicial na área, o juiz Amarildo José Mazzuti, da Vara Agrária de Redenção, decidiu, em março do ano passado, negar o pedido de interdito proibitório dos fazendeiros proposto na Justiça paraense. Entre os argumentos, ele rechaça a legitimidade na posse dos fazendeiros. "O autor da ação [um dos fazendeiros da área, José Iris de Souza Nunes] não mantém nenhuma atividade produtiva na área, não há gados, criações, plantios, não há movimentação de empregados e o único imóvel existente trata-se da sede, que, pela estrutura, foi construída há menos de um ano".

Já os acampados, segundo a inspeção judicial, "estão cultivando e sobrevivendo da colheita do cacau, banana, mandioca, abacaxi, hortaliça... e alguns animais domésticos". Os fazendeiros recorreram da decisão, mas em dezembro do ano passado o pedido foi negado e o processo segue seu trâmite na Justiça estadual.



Uma nova vitória para os acampados ocorreu em julho de 2015. O então ministro do Desenvolvimento Agrário, Patrus Ananias, determinou a desafetação das fazendas do Complexo e a destinação delas ao Incra. A autarquia federal já havia declarado esse interesse na área para reforma agrária fazia uma década, a partir de um estudo que concluiu que era viável assentar 192 famílias num projeto de assentamento.

Com a desafetação e a transferência ao Incra, o sonho do assentamento estava mais próximo: restava ao órgão federal reintegrar para si a posse do imóvel rural e dar andamento aos procedimentos técnicos.

Para isso, era necessário ajuizar uma ação civil pública contra os fazendeiros do Complexo na Vara Agrária Federal de Redenção, o que ocorreu em outubro do ano passado. A ação foi proposta em conjunto com o MPF.

Um mês depois de a petição do Incra ser oficializada, nova morte no Complexo. Dessa vez, a vítima foi Osvaldo Rodrigues Costa, morto em novembro do ano passado. Segundo relatos, pistoleiros chegaram caracterizados como policiais procurando por membros da Associação Terra Nossa para cumprir a reintegração de posse.

“A gente chegou à conclusão que o fazendeiro chamado Bruno Peres o teria contratado”, afirmou à Pública o delegado Valdivino Miranda, da Polícia Civil. “Nós apuramos que ele vinha fazendo contato pelo WhatsApp e contratando os pistoleiros para ameaçar os acampados. Mas naquele dia a situação saiu do controle”, explica.

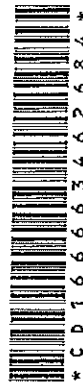
Bruno Peres de Lima se tornou réu na ação de homicídio qualificado de Osvaldo e teve a prisão decretada. É considerado foragido.

Em outra decisão, o juiz Victor Curado Ferreira concedeu a liminar de reintegração de posse ao Incra e determinou a desocupação da área pelos fazendeiros. Em março passado, o órgão sobrevoou a área por duas horas sem localizar as sedes declaradas nos processos de regularização fundiária. “Possivelmente não foram identificadas as sedes porque, provavelmente, elas não existem”, disse o diretor de Obtenção de Terras do Incra, Zacarias Costa.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira “*quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?*” em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz “*vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural*”, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo bancário e fiscal do Sr. Bruno Peres de Lima, irá contribuir nos trabalhos desta CPI.



Sala da Comissão, em de novembro 2016.


Deputada ERIKA KOKAY - PT/DF



